

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2023**

**CONTRATO Nº 091/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA** E A EMPRESA **IRMAOS ALBERTI E DUTRA LTDA**, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW MUSICAL COM SOM E LUZES DA BANDA PASSARELA, PARA NOITE DAS LANTERNAS, NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2023.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio, Claudinéia Koch Moraes, inscrito(a) no CPF sob o nº 029.\*\*\*.\*\*-\*\*, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **IRMAOS ALBERTI E DUTRA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.780.212/0001-64, com sede na Rua São Paulo, nº 72, Centro de Erechim – RS, CEP nº 99.700-010, representada por seu responsável Iseu Santo Alberti, inscrito no CPF sob nº 433.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo que se regerá pela Lei nº 8.666/93, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de show musical com som e luzes da Banda Passarela, para evento noite das lanternas, que irá ocorrer no dia 25 de novembro de 2023.

Item	Descrição	Unid.	Qde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Contratação de show musical com som e luzes da Banda Passarela, com duração de 2 horas, para evento noite das lanternas, que irá ocorrer no dia 25 de novembro de 2023	Srv.	1	25.000,00	25.000,00

Valor total por extenso: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1 O presente show será realizado na Praça Municipal Geraldo Clemente Dieckmann, com duração de duas horas.

2.2 A CONTRATADA efetuará a apresentação no dia 25/11/2023.

2.3 A (s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta Licitação correrão às dotações informadas nas Ordens de Compra.

## **CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

4.1 O Município de Ipira efetuará o pagamento do objeto desta licitação à CONTRATADA no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). O pagamento será efetuado em até de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Comunicar à Prefeitura Municipal de Ipira, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

- b) Fornecer os serviços de acordo com as especificações e condições previstas deste Termo de Referência.
- c) Realizar o show durante duas horas no dia 25/11/2023;
- d) Responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos necessários para realização, inclusive transporte e apetrechos de som, luzes e painel de LED.
- e) Realizar a apresentação na Praça Municipal Geraldo Clemente Dieckmann, com duração de duas horas.

## DO MUNICÍPIO

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as Cláusulas contratuais e as disposições integrantes do presente;
- b) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora contratados, orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução do presente contrato;
- c) Promover o empenhamento da despesa, garantindo o pagamento em condições especificadas;
- d) Notificar, por qualquer meio, a Contratada acerca de eventuais problemas atinentes ao objeto;
- e) Proporcionar condições adequadas à CONTRATADA para que possa desempenhar seus serviços;
- f) Disponibilizar palco para apresentação.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através da Patricia Kleemann, inscrita no CPF 021.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, a qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros,

documentos legais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular da proposta ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

7.2. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II - consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data de extinção.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará

sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).

8.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

8.5. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

9. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

10.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a sua qualificação.

10.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira/SC, 25 de setembro de 2023.

**IRMAOS ALBERTI E DUTRA LTDA  
CONTRATADO**

Município de Ipira  
**CONTRATANTE**  
Claudinéia Koch Moraes

**FISCAL DE CONTRATO:**

Patrícia Kleemann  
CPF: 021.\*\*\*.\*\*\*\_\*\*

**TESTEMUNHAS:**

Camila Ganzala Dreher  
CPF nº 097.\*\*\*.\*\*\*\_\*\*

Cristiane Ferri  
CPF nº 098.\*\*\*.\*\*\*\_\*\*